

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Superior de Tecnologia TECBRASIL Ltda.		UF: RS
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 384, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 60 (sessenta) para 84 (oitenta e quatro) vagas totais anuais no curso superior de Psicologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, com sede no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201927221		
PARECER CNE/CES N°: 142/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/2/2021

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do recurso da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBRASIL Ltda., com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 17 de novembro de 2020, justificando o pedido de aumento de 24 (vinte e quatro) vagas para o curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, obtido por meio da Portaria MEC nº 700, de 18 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de outubro de 2018. O pedido foi indeferido pela Portaria SERES nº 384, de 5 de novembro de 2020, publicada no DOU, em 6 de novembro de 2020.

Histórico

A Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 241, de 25 de janeiro de 2005, publicada no DOU, em 26 de janeiro de 2005, e reconhecida pela Portaria MEC nº 1.657, de 28 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 29 de novembro de 2011.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Conceito	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2018
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2018

Atualmente são oferecidas 60 (sessenta) vagas totais anuais no curso de Psicologia, bacharelado, e os representantes da IES solicitam o aumento de 24 (vinte e quatro) vagas para

o curso. Segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, “*estabelece no seu art. 12 que as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos.*”

De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, os pedidos como este em tela são processados independentemente de uma análise documental como nos processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

No parecer exarado pela SERES, consta que, além da admissibilidade do pedido, regida pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, são previstos requisitos para a aprovação do aumento de vagas, de forma cumulativa. O primeiro requisito é que o curso superior tenha o ato de reconhecimento vigente, o que não ocorre no caso em tela, pois o curso foi autorizado em 2018, tendo iniciado suas atividades em 25 de fevereiro de 2019, e a primeira turma ainda não concluiu o curso. Conseqüentemente, a SERES indeferiu o pedido por meio da Portaria nº 384/2020.

A IES recorreu tempestivamente em 17 de novembro de 2020. No recurso apresentado, a IES aborda a necessidade de atender a uma demanda crescente, com base no número das matrículas totalmente preenchidas no ano de 2019 e 2020. Informou que para 2021 já foram feitas algumas matrículas e há solicitação de transferências de alunos vindos de outras 3 (três) instituições que oferecem o curso superior de Psicologia, bacharelado, o que indica a excelência do curso.

Considerações da Relatora

Considerando que o indeferimento foi fundamentado em base legal, não há motivo para obstruir a decisão da Portaria SERES nº 384/2020. A IES poderá solicitar o aumento de vagas após o reconhecimento do seu curso.

Sigo o parecer da SERES e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 384, de 5 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento 60 (sessenta) para 84 (oitenta e quatro) vagas totais anuais no curso superior de Psicologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia FTEC de Bento Gonçalves, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 419, bairro Juventude da Enologia, no município de Bento Gonçalves, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBRASIL Ltda., com sede no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente